



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

SUMÁRIO

LICITAÇÕES.....	2
ATOS OFICIAIS	3
DECRETOS	3
PORTARIAS	7
LEIS MUNICIPAIS	19
OUTROS DOCUMENTOS.....	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de União da Vitória, veiculado exclusivamente na forma eletrônica é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de União da Vitória poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço:
<http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de União da Vitória

CNPJ: 75.967.760/0001-71
Rua Doutor Cruz Machado, 205
3º e 4º Pavimentos – Centro
União da Vitória – PR – CEP 84 600-392
Site: www.uniaodavitoria.pr.gov.br
Diário: www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CNPJ: 75.967.760/0001-71 - Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 - CEP: 84.600-900

União da Vitória - Paraná.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2024

O Prefeito Municipal de União da Vitória - PR, no uso das atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, à vista do julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, resolve **HOMOLOGAR**, em 22/05/2024, para que surta os efeitos legais, o resultado do Pregão Eletrônico nº 15/2024, cujo objeto é o *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos, grelhas e blocos de concreto, destinados a suprir as necessidades do Município de União da Vitória/PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, em favor das seguintes empresas: KPM CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ N.º 16.854821/0001-25. Valor Global R\$ 469.120,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e vinte reais); WEBER ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - CNPJ N.º 80.455.819/0001-82. Valor Global R\$ 265.656,26 (Duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta seis mil e vinte e seis centavos).*

União da Vitória/PR, 22 de maio de 2024.

BACHIR ABBAS

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 250/2024

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

BACHIR ABBAS, Prefeito do Município de União da Vitória (PR) no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Este Decreto determina os procedimentos a serem adotado para a observância da ordem cronológica de pagamentos.

§ 1º - O pagamento das exigibilidades atenderá o disposto no art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 2º - Toda execução contratual efetivamente comprovada gera o dever de pagamento.

§ 3º - A Ordem Cronológica de Pagamentos será subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

Art. 2º - As Unidades Gestoras – *Prefeitura Municipal, Instituto Municipal de Assistência – IMAS, Fundação Centro Universitário – UNIUV, Fundo Previdenciário Municipal e a Companhia Municipal de Habitação – CIAHAB* - deverão elaborar listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados.

§ 1º - Despesas vinculadas a recursos de convênios e instrumentos congêneres serão ordenados em listas separadas.

§ 2º - Serviços essenciais constarão em listas especiais, dentro da ordem cronológica e por fonte de recursos, assim classificados:

I – Entrega de Bens e Prestação de Serviços à área de Saúde;

II - Entrega de Bens e Prestação de Serviços à área de Educação;

III - Entrega de Bens e Prestação de Serviços à área de Assistência Social, desde que a interrupção possa ocasionar danos à comunidade assistida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - As liquidações devem ser realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual integral ou de parcela, após o ateste feito pelo responsável.

§ 1º - O Edital de licitação, o termo de contrato ou outro instrumento que o substitua estabelecerão as regras para a fiscalização do objeto contratado e o ateste da Nota Fiscal ou documento equivalente, que seguirá para liquidação.

§ 2º - A ausência no instrumento contratual da estipulação de regras para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei.

Art. 4º - O servidor responsável pelo atesto da despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

Art. 5º - Devidamente cumprida à fase de atesto da liquidação e juntada toda a documentação necessária, o processo deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ao setor de Liquidação para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 6º - Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deve ser inserida na lista de credores para posterior pagamento.

Art. 7º - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, o fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO NA ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 8º - No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Art. 9º - Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 10. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º - O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

§ 2º - Não obstante a exigência de regularidade fiscal para a contratação com a Administração Pública, não é possível a retenção de pagamento de serviços já executados em razão do não cumprimento da referida exigência, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e violação do princípio da legalidade.

§ 3º - Podem ser realizadas retenções de pagamento para garantia de multas, reparação de prejuízos causados e decorrentes da execução do contrato.

§ 4º - Poderá ocorrer retenção de pagamento devido a título de garantia de recolhimento de contribuições previdenciárias ou cumprimento de encargos trabalhistas relativos ao pessoal alocado na execução de contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

CAPÍTULO IV DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 11 - A quebra da ordem cronológica de pagamentos poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - grave perturbação da ordem;
- II - estado de emergência;
- III - calamidade pública;
- IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento;
- V - demais relevantes razões de interesse público.

Parágrafo Único. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa pelo ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma no sítio da Internet.

CAPÍTULO V DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 12 - Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

- I - suprimimento de fundos - despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
- III - contratações com concessionárias de serviços públicos;
- IV - obrigações consorciadas;
- V - obrigações tributárias;
- VI - contratações para serviços de saúde, cuja interrupção possa causar riscos à saúde dos munícipes;
- VII - custos com serviços em âmbitos sociais (aluguel social, família acolhedora, guarda subsidiada);
- VIII - custas processuais, parcelamentos e financiamentos; e
- IX - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO VI DOS RESTOS A PAGAR

Art. 13 - As despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

- I - Despesas inscritas como restos a pagar processados - deverá ser observada a ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição;
- II - Despesas registradas em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação.

Art. 14 - O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2024, restando o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas nos exercícios anteriores.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

Art. 15 – As liquidações as quais incidam retenção de valores de contribuição previdenciária deverão ser efetuadas, preferencialmente, no mesmo mês de emissão do documento fiscal e, obrigatoriamente, até o dia 07 (sete) do mês subsequente, considerando o fechamento contábil das retenções.

Cabe a cada unidade gestora assegurar a transparência de seus atos relativos à observância da ordem cronológica de pagamentos.

Art. 16 - O contratado poderá representar ao ordenador de despesas para contestar a omissão de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 17 - O descumprimento das regras deste Decreto sujeita os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 18 – Despesas que não se enquadram nas 4 (quatro) categorias definidas pelo art. 141 da Lei 14.133/2021 terão ordem cronológica distinta.

Art. 19 – A liquidação e o pagamento da despesa obedecerão ao seguinte fluxo:

I - O Setor responsável pelo recebimento do material, serviço, obra ou locação recebe o documento fiscal e após as conferências necessárias atesta o recebimento em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do documento fiscal e, em até 02 (dois) dias úteis encaminha para o setor de Liquidação. A depender do volume de materiais ou serviços a serem conferidos o prazo pode ser maior, desde que justificado.

II - O servidor responsável pela Liquidação confere se o credor cumpriu as obrigações contratuais, e em caso negativo notifica o credor sobre as providências cabíveis e antes de concluir o processo de liquidação encaminha o documento fiscal ao setor de tributação para verificação dos tributos a serem retidos. O setor de tributação em até 02 (dois) dias úteis deverá devolver o documento para concluir a liquidação em até 02 (dois) dias úteis.

III - Concluída a liquidação, o setor encaminha o processo ao contador responsável, que confere e assina o documento em até 02 (dois) dias úteis, que após segue para autorização do Secretário de Finanças.

IV – Assinado pelo Secretário de Finanças em até 02 (dois) dias úteis, o processo segue para a Tesouraria que organizará a lista de credores, por categoria, fonte de recursos e serviços essenciais, para complementar a fase final da despesa que é o pagamento, que não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, salvo insuficiência de recursos.

Art. 20 – Através do sistema contábil será divulgada a lista da ordem cronológica de pagamento no portal transparência do município.

Art. 21 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de maio de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

PORTARIAS

PORTARIA Nº 264/2024

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE**, ao seguinte Servidor Público Municipal:

NOME	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA
Anderson Pfeng	Agente Administrativo	05/05/2024 a 10/05/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de maio de 2024.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

PORTARIA Nº 265/2024

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
GIORGIO MUNCINELLI	1491001	01/02/2023 A 31/01/2024	Auditor Fiscal	17/06/2024 a 26/06/2024
JOÃO ANDERSON DE FRANÇA RIBEIRO	1489901	10/10/2023 A 09/10/24	Motorista	13/05/2024 a 22/05/2024
ROBERTA MARIA BAZZI BAUER	991505165	19/04/2023 A 18/04/2024	Técnico de enfermagem	13/05/2024 a 11/06/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de maio de 2024.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

PORTARIA Nº 267/2024

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados **CANDIDATOS APROVADOS** para os cargos abaixo relacionados, conforme Edital 001/2024, itens 12.1, 12.1.1, 12.1.1.2, 12.4, no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, sito à Rua Dr. Cruz Machado nº 205, 4º andar, impreterivelmente **NO PERÍODO DOS DIAS 23/24 e 27 DE MAIO DE 2024**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, para entrega de documentação e assinatura do contrato de trabalho, as pessoas abaixo identificadas:

11ª Chamada

Cargo : AUXILIAR ESCOLAR

Colocação	Candidato(a)
118º	DIOVANA CHRISTOFOLI GARCIA NAGURNIAK

11ª Chamada

Cargo : MERENDEIRA

Colocação	Candidato(a)
40º	NATALIE LEMOS DOS SANTOS

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

01 foto 3X4

Carteira de Trabalho

FOTOCÓPIAS

Certidão De Nascimento ou Casamento ou União Estável

Certidão De Nascimento e CPF doas Filhos Até 21 Anos

Declaração Dos Dependentes Para Imposto De Renda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

Título De Eleitor E Comprovante De Voto Na Última Eleição
RG E CPF
Documento Militar - Masculino
Comprovante De Residência atualizado
Extrato De Pis
Declaração De Imposto De Renda Ou Declaração De Bens
Comprovante De Escolaridade e da formação exigida ao cargo – cópia autenticada
Certidão de antecedentes criminais

Art. 2º O não comparecimento das candidatas convocadas por este Decreto nos dias acima citados, impedirá a formalização do ato de posse, resultando na imediata renúncia da vaga existente, conforme Edital 001/2024, itens 12.1, 12.1.1, 12.1.1.2, 12.4.

Art. 3º Deverão os candidatos assumirem a vaga no dia e data a ser definida pelo Município de União da Vitória.

Art. 4º Entra esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 22 de maio de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

PORTARIA Nº 268/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

1. **Altera o artigo 7º da portaria de criação da comissão de farmácia e terapêutica do município de União da Vitória e a RESOLUÇÃO AD REFERENDUN Nº 014/2022.**

Artigo 7º- Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros efetivos, sendo que a primeira e a segunda da lista exercerão respectivamente as funções de presidente e secretaria:

- I. Ana Laura Almeida Nakalski (Farmacêutica)
- II. Andréa Grando (Odontóloga)
- III. Eva Simone da Silva Shutze (Médica)
- IV. Evelyn Karina da Silva (Farmacêutica)
- V. Geórgia Vanessa Souza (Farmacêutica)
- VI. Priscila Bianca Perizzolo Brittes (Enfermeira)
- VII. Vanessa Mara de Lima Bostelmann (Farmacêutica)

1.1 Exclusões

- I. Ana Laura Almeida Nakalski (Farmacêutica)
- II. Eva Simone da Silva Shutze (Médica)
- III. Evelyn Karina da Silva (Farmacêutica)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

1.2 Inclusões

- II. Ester de França Ruby (enfermeira)
- III. Heloisa Jorge da Costa (médica)

Sendo que a comissão de farmácia e terapêutica ficará constituída desta forma pelos servidores:

- I. Andréa Grando (Odontólogo)
- II. Estér de França Ruby (enfermeira)
- III. Heloisa Jorge da Costa (médica)
- IV. Geórgia Vanessa Souza (farmacêutica)
- V. Priscila Bianca Perizzolo Brittes (enfermeira)
- VI. Vanessa Mara de Lima Bostelmann (Farmacêutica)

2. Aprova as inclusões e exclusões na REMUME, dos fármacos abaixo listados, os quais foram aprovados via CFT- Comissão de Farmácia e Terapêutica em 22/05/2024:

2.1 Inclusões

Acetilcisteína 20 mg/ml	Solução oral
Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI	Solução Injetável
Betametasona + Dexclorfeniramina 0,25 + 2 mg/5ml	Solução oral
Bisacodil 5 mg	Drágea
Citalopram 20 mg	Comprimido
Diosmina + Hisperidina 450 mg +50 mg	Comprimido
Enoxaparina Sodica 40 mg/0,4 ml	Seringa Preenchida
Estriol 1 mg/g	Crema Vaginal
Fosfato de sódio monobásico 16% + fosfato dibásico 6%	Fleet Enema
Metronidazol benzoato 40mg/ml	Suspensão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

Omeprazol 40 mg/ml	Solução injetável
Risperidona 1 mg	Comprimido

2.2 Exclusões

Ranitidina 150 mg	Comprimido
Ranitidina 25mg/ml	Solução injetável

3. Aprova a renovação do mandato da presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica VANESSA MARA DE LIMA BOSTELMANN- FARMACÊUTICA.

União da Vitória, 22 de maio de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

PORTARIA Nº 269/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo Simplificado de Estágio nº 02/2024,

RESOLVE:

Art 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados, abaixo relacionados a comparecer munido dos documentos pessoais e demais documentos descritos de acordo com o **item 14.6 do Edital de Abertura para o Processo Seletivo Simplificado de Estágio Nº 02/2024**, necessários para a formalização do Termo de Contrato de Estágio, no período de **23, 24, 27, 28 E 29 de maio de 2024**, conforme segue:

ADMINISTRAÇÃO (CURSANDO ENSINO MÉDIO/ TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO)				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	1º	NICOLI BETINA CAUS	26/05/2007	90
2	2º	THIAGO FERREIRA GUIZ	26/03/2008	80

Para candidatos convocados acima na área de **ADMINISTRAÇÃO (CURSANDO ENSINO MÉDIO/ TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO)**, comparecer na **SECRETARIA DE CULTURA**, Av. Abilon de Souza Naves, 362 – Cidade Jardim, horários das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00.

DIREITO				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	1º	VITOR HUGO MACEDO	29/12/2004	95

Para candidatos acima convocados na área de **DIREITO**, comparecer no **SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Rua Cruz Machado, 205 – Centro, horários das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00.

DIREITO				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	2º	MARIA HELENA ORTEGA DA SILVA	27/09/2005	80
2	3º	KAROLINA KRENISKI SOBCZAK	08/07/2005	75

Para candidatos acima convocados na área de **DIREITO**, comparecer no **SETOR JURÍDICO DA PREFEITURA DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Rua Cruz Machado, 205 – Centro, horário das 12h00 às 18h00.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

ADMINISTRAÇÃO (CURSANDO ENSINO MÉDIO/ TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO)				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	3º	VICTORIA STRAUBE	07/05/2007	75

Para candidatos convocados acima na área de **ADMINISTRAÇÃO (CURSANDO ENSINO MÉDIO/ TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO)**, comparecer no setor **NTI 4º ANDAR DA PREFEITURA DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Rua Cruz Machado, 205 – Centro, horário das 12h00 às 18h00.

ADMINISTRAÇÃO (CURSANDO ENSINO MÉDIO/ TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO)				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	4º	VIVIANE IAGNESZ	14/04/2008	75

Para candidatos convocados acima na área de **ADMINISTRAÇÃO (CURSANDO ENSINO MÉDIO/ TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO)**, comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, Rua Coronel Amazonas – Navegantes, horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

FARMÁCIA				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	1º	GABRIEL KAMPMANN SMYK	28/12/2003	70
2	2º	MEL ELISA DE MATTOS	14/06/2005	40

Para candidatos convocados acima na área de **FARMÁCIA**, comparecer na **FARMÁCIA MUNICIPAL CENTRAL**, AV. Coronel Amazonas de Araujo, 84, horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

ADMINISTRAÇÃO (CURSANDO ENSINO MÉDIO/ TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO)				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	5º	JOICE TAÍS IRENO	25/07/2007	70
2	6º	CINTIA NACONIECNI	27/08/2007	70

Para candidatos convocados acima na área de **FARMÁCIA**, comparecer na **FARMÁCIA MUNICIPAL CENTRAL**, AV. Coronel Amazonas de Araujo, 84, horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

ODONTOLOGIA				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	1º	THAYNARA CAMILA DE PAULA	23/06/2002	95
2	2º	LEONARDO ZWIERZYKOWSKI DA SILVA	27/06/2006	75

Para candidatos convocados acima na área de **ODONTOLOGIA**, comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Rua Castro Alves, 50, horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

ENFERMAGEM				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	1º	SILVANEY DE CAMARGO	14/06/2002	75
2	2º	EMILY KRUL PIMENTEL	06/02/2002	60

Para candidatos convocados acima na área de **ENFERMAGEM**, comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Rua Castro Alves, 50, horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

ADMINISTRAÇÃO (CURSANDO ENSINO MÉDIO/ TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO)				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	7º	MARIA BEATRIZ ENDRES DOS SANTOS DAMACENO	01/04/2008	70
2	8º	GEOVANA CRISTINA SOARES RIBEIRO	29/01/2007	65

Para candidatos convocados acima na área de **ADMINISTRAÇÃO (CURSANDO ENSINO MÉDIO/ TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO)**, comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Rua Castro Alves, 50, horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

PEDAGOGIA				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	1º	LUIZ GUSTAVO ARNDT PIVOTTO	17/02/2004	90
2	2º	PAOLA CIANE LUBKE GROSSL	22/11/2005	90
3	3º	DAIANA APARECIDA DA SILVA	28/10/2001	85
4	4º	CARLOS DANIEL GLAAB	17/04/2006	85
5	5º	LARISSA GABRIELY DE MORAES	05/03/2006	80
6	6º	MARCOS AURÉLIO BALABAN	05/04/1993	75
7	7º	PAOLA CESCA FAURO	22/06/1998	75
8	8º	RAFAELA ANDRIOLI	30/03/2001	75
9	9º	HELOYSE TOMAL	24/03/2004	75
10	10º	JESSICA TURKOT	03/08/2004	75
11	11º	KAMILA ARACELLI ALVES CALDATO	11/03/1988	70
12	12º	GISLAINE SKUBISZ	10/06/1979	70
13	13º	DAIANE FABIOLA HCZYSZYN	25/05/1990	70
14	14º	JÉSSICA MARIA RAPPE MELEK	28/07/2000	70
15	15º	JAMILE BEATRIZ DOMINGUES	31/05/2003	70
16	16º	NICOLE CRISTINE DE SOUZA	08/01/2005	70
17	17º	IVONETE MARTINS DA SILVA	01/05/1984	65
18	18º	TAINARA ROBERTA NONNEMACHER SIMIONI	07/02/1995	65
19	19º	SAMANTA CRISTINA DE FRANÇA	22/02/1996	65
20	20º	BÁRBARA THAÍS DE SOUZA CARDOSO	05/06/1996	65
21	21º	CLAUDICEIA SBARDELLA VEZARO	17/02/1997	65
22	22º	GRAZIELI LOURENÇO DO NASCIMENTO	01/04/2002	65
23	23º	GABRIELI CRISTINA DE SOUZA	08/12/2004	65
24	24º	KAYLANNA BOHRER DA SILVA	26/09/2005	65
25	25º	ANDRIELE BIANCA ROSA	10/07/2006	65
26	26º	EDERSON JULIANO PALERMOS DOS SANTOS	07/11/1984	65
27	27º	LAUREN SEVERO ZANOTTA	09/05/1995	65
28	28º	THAINÁ CAROLINA DIAS DE SOUZA	19/03/1997	60
29	29º	BEATRIZ NEMERSKI COSTA	10/06/2001	60
30	30º	ALEXIA EDUARDA PEREIRA SCHMITZ	24/05/2002	60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

31	31º	ISABELA RUARO TONIN FRONCZAK	22/08/2002	60
32	32º	GABRIEL ALESSANDRO ANGELI	23/11/2005	60
33	33º	EVELYN APARECIDA DOS SANTOS	03/02/2006	60
34	34º	HERICSON LUIZ DE PAULA	20/04/2006	60
35	35º	DEBORA KOZLIK JONSON	05/07/1994	55
36	36º	MAÍRA BRIXNER MENDES	03/11/2003	55
37	37º	CAROLINE SOUZA DOS SANTOS	04/06/1994	50
38	38º	GABRIELLA KIEUTIKA	17/12/2001	50
39	39º	RENAN ENGELMANN DIVARDIN	13/04/2006	50
40	40º	JONAS DOMINGUES	29/12/2005	40

Para candidatos convocados acima na área de **PEDAGOGIA**, comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Rua Coronel Amazonas, 491, horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30.

Art 2º Os documentos necessários para a contratação conforme item 14.6 do edital 01/2024 são:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante bancário em nome do candidato em banco conveniado com o Agente Integrador CEBRADE;
- d) Comprovante de Residência;
- e) 01 (uma) foto 3x4;
- f) Declaração ou atestado de matrícula original expedido pela Instituição de Ensino nos últimos 30 (trinta) dias, constando a matrícula, curso, horário de aula e semestre do estudante para comprovação do requisito.
- g) Para os(as) candidatos(as) aprovados(as) e convocados(as) no nível de Pós-graduação, além da documentação prevista no item 14.6, deverão apresentar certificado de conclusão de graduação.
- h) Estudantes com deficiência deverão entregar, no ato da contratação, laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 12 (doze) meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

Art. 3º Será considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado ou comparecendo não apresentar todos os documentos necessários à sua contratação, ou ainda apresentá-los de forma incompleta.

Art 4º - Registre-se, cumpra-se.

União da Vitória, 22 de maio de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

LEIS MUNICIPAIS

Não houve movimentação na data de hoje.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

OUTROS DOCUMENTOS

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DE METAS FISCAIS

BACHIR ABBAS, Prefeito do Município de União da Vitória **CONVIDA** a população em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** de avaliação de metas fiscais relativas ao primeiro quadrimestre de 2024 do Poder Executivo, do Legislativo e do Fundo Municipal de Saúde.

A audiência será realizada nas dependências da Câmara Municipal de União da Vitória, às 10:00 horas do dia 29 de maio de 2024, também com transmissão online.

União da Vitória, 22 de maio de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE UNIÃO DA VITÓRIA – Estado do Paraná (CMDI)

Secretaria Executiva dos Conselhos de União da Vitória
Rua: Visconde de Guarapuava, 15 – Centro – União da Vitória –
Contato (42) 3522-9442

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa de Idosa de União da Vitória/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3959/2011,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do FIPAR - Incentivo Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, para o período do 2º semestre de 2023.

Art. 2º - Aprovar a justificativa do órgão gestor, para o saldo superior a 30%;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 22 de maio de 2024.

Antonio Edison da Silva
Presidente CMDI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE UNIÃO DA VITÓRIA – Estado do Paraná (CMDI)

Secretaria Executiva dos Conselhos de União da Vitória
Rua: Visconde de Guarapuava, 15 – Centro – União da Vitória –
Contato (42) 3522-9442

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa de Idosa de União da Vitória/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3959/2011,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do FIPAR - Incentivo Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, para o período do 1º semestre de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 22 de maio de 2024.

Antonio Edison da Silva
Presidente CMDI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE UNIÃO DA VITÓRIA – Estado do Paraná (CMDI)

Secretaria Executiva dos Conselhos de União da Vitória
Rua: Visconde de Guarapuava, 15 – Centro – União da Vitória –
Contato (42) 3522-9442

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa de Idosa de União da Vitória/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3959/2011,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do FIPAR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos) , para o período do 2º semestre de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 22 de maio de 2024.

Antonio Edison da Silva
Presidente CMDI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE UNIÃO DA VITÓRIA – Estado do Paraná (CMDI)

Secretaria Executiva dos Conselhos de União da Vitória
Rua: Visconde de Guarapuava, 15 – Centro – União da Vitória –
Contato (42) 3522-9442

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa de Idosa de União da Vitória/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3959/2011,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do FIPAR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos) , para o período do recebimento do recurso até 30 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 22 de maio de 2024.

Antonio Edison da Silva
Presidente CMDI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano II | Edição CLVII

ASSINAM DIGITALMENTE O PRESENTE DIÁRIO OFICIAL:

BACHIR ABBAS - Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA - Secretária de Administração